



PREFEITURA MUNICIPAL DE

TROMBAS

HUMILDADE E TRANSPARENCIA

Atm.: 2017/0001

Prefeitura Municipal de Trombas

ADM 2017/2020

CNPJ: 25.004.771/0001-88

Av. Tiradentes nº 97 - Centro - CEP: 76460-000 FONE: (62) 3374-3381

Trombas - GO - email: prefeituradetrombas@gmail.com

LEI Nº. 570/2017

TROMBAS, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que publiquei o presente no
placar desta Prefeitura Municipal em

15 / 09 / 2017


Secretário de Administração ou Responsável

"Dá nova redação à Lei nº 105/1991 que criou o Conselho Municipal da Saúde de Trombas, Goiás, alterada pela Lei nº 113/1992 e pela Lei nº 296/2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBAS, Estado de Goiás, através de seus representantes **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº105/1991 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação;

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde de Trombas - CMS, órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, deliberativo, normativo, e fiscalizador, como co-responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Trombas de Goiás, com o objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas mediante a efetiva e participação da comunidade organizada na gestão da política de saúde, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação da política global de saúde para o Município de Trombas e determinar sua execução, deliberando sobre normas regulamentares, técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Trombas -GO – CMS:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;

III – organizar e normatizar as diretrizes estabelecidas nas Plenárias e Conferências Municipais para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;



IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI – analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;

VIII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre as mesmas;

IX – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;

X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;

XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – divulgar e possibilitar à população e às instituições públicas e privadas, o amplo conhecimento do SUS no Município;

XIII – Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar o seu cumprimento;

XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI – apoiar e normatizar a organização de Conselhos Locais de Saúde;

XVII – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XVII – promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;



XIX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde e publicação no diário oficial do município;

XX – Propor ao gestor, as convocações das Conferências Municipais de Saúde ou convoca-las quando o mesmo não o fizer, no mínimo, a cada 04 quatro anos;

XXI – Analisar e dar pareceres sobre as matérias recepcionadas, oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, pelos conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;

XXII – Apresentar, anualmente, relatório de atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, à Promotoria e à sociedade organizada;

XXIII - Criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população;

XXIV - Dar publicidade aos atos e deliberações emanados do conselho, publicando-os, nos meios de comunicação oficiais e particulares;

XXV - Deliberar sobre a política de recursos humanos para o Sistema Municipal de Saúde em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS;

XXVI - Deliberar sobre o Plano Municipal de Investimentos no Sistema de Saúde;

XXVII - Propor e aprovar diretrizes para elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Trombas de Goiás tem a seguinte organização:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e,

IV – Secretaria Executiva

Parágrafo Único – As Instâncias a que se refere o caput deste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº. 8.142/90 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453/2012, sendo:

I – 50% de entidades representativas do segmento de usuários;

II – 25% de entidades representativas do segmento dos trabalhadores da saúde e;

III – 25% de entidades e instituições representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços.

Parágrafo único – A mesa diretora será composta por quatro (04) membros, assim distribuídos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



Art. 6º - A eleição do Conselho Municipal de Saúde será realizada através de Plenária de Eleição convocada para esse fim e, as representações serão de entidades e instituições legalmente constituídas, podendo as mesmas depois de eleitas indicarem seus representantes, conforme seus estatutos, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

I - O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho municipal de Saúde, conforme Resolução 453/2012.

VI - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro;

VII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os Poderes;

X - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 1º - O mandato das entidades e instituições membros do Conselho Municipal de Saúde, será de (04) quatro anos, com eleição na Plenária de Eleição, convocada em caráter ordinário.

§ 2º Os conselheiros, eleitos ou indicados para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, serão formalmente encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho pelas entidades que representam homologados pelo Secretário Municipal de Saúde;

Art. 7º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será conforme o Regimento Interno que respeitará:

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo dos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que, a formalização da substituição seja concluída pela entidade ou instituição detentora do mandato.

§ 2º - O conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à três (03) reuniões seguidas ou à cinco (05) intercaladas no período de um (01) ano será substituído automaticamente, pelo pleno.

§ 3º - Todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos pelos seus pares em reunião do Plenário convocada, especificamente, para essa finalidade.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma regimental.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

§ 6º - As deliberações do Plenário obedecerão a critérios regimental quanto, à formalidade documental e o rito.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.142/90, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações e Moções, cabendo à Secretaria



Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do CMS e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

§ 1º - Será assegurado a todos os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Trombas de Goiás, o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.

Art. 10º - Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuário, trabalhadores da saúde e gestores, públicos, filantrópicos e conveniados.

Art. 11 - Nos termos da Terceira Diretriz da Resolução nº. 453/2012-CNS o mandato das entidades será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de 04 quatro anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TROMBAS, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

AGOSTINHO DA NÓBREGA RODRIGUES
Prefeito Municipal